

DECRETO Nº 6656 , DE 23 DE MARÇO DE 2016.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES ENTRE AS SECRETARIAS QUE MENCIONA, RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO DE POSTURA DO COMÉRCIO AMBULANTE, LOJAS, BANCAS, QUIOSQUES, BARES, RESTAURANTES E ATIVIDADES ECONÔMICAS CONGÊNERES, SEM AUMENTO DE DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

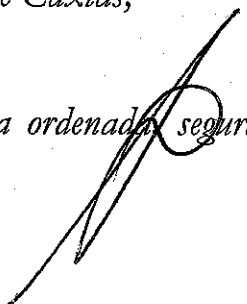
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 51, inciso IV, e parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO:

A continuidade das ações de planejamento estratégico, no âmbito da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, no que diz respeito à vertente Segurança;

A necessidade de se incorporar novas diretrizes de políticas de segurança, concernentes às ações de Ordem Pública, no município de Duque de Caxias;

A imperatividade de se estabelecer uma convivência ordenada, segura, pacífica e equilibrada, entre os munícipes e o comércio em geral;



Que uma estruturada e eficiente mobilidade urbana, aliada a maior acessibilidade, impacta positivamente no desenvolvimento econômico e social de uma cidade;

A necessidade de se regulamentar e fiscalizar a concessão, o funcionamento e o desenvolvimento do comércio ambulante no município;


Que o comércio ambulante, assim entendido como o exercício desenvolvido de atividades econômicas em logradouros públicos, é autorizado a título precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo;

Que as lojas, bancas, quiosques, bares, restaurantes e atividades econômicas congêneres, relativas à fiscalização de postura, necessitam, igualmente, se enquadrar nas novas diretrizes da política pública de segurança municipal; e

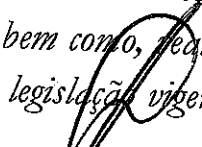
O insculpido na Lei nº 1.618, de 20 de dezembro de 2001, que cria o Código de Usos, Funções e Posturas Urbanas do Município de Duque de Caxias e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidas, sem aumento de despesas, as atribuições relativas à fiscalização de postura do comércio ambulante, das lojas, das bancas, dos quiosques, dos bares, dos restaurantes e das atividades econômicas congêneres, da Secretaria Municipal de Transporte e Serviço Público - SMTSP para a Secretaria Especial de Defesa Civil e Políticas de Segurança - SEMDECPS, ou pasta correspondente.



Art. 2º – O serviço de fiscalização do comércio ambulante compreenderá as seguintes atribuições:

- I. planejar, administrar e fiscalizar o comércio ambulante em vias e logradouros públicos, coibindo o uso ilegal do espaço, desobstruindo e impedindo sua obstrução;*
 - II. planejar, coordenar e supervisionar as atividades exercidas pelos agentes fiscais;*
 - III. acompanhar o planejamento e a execução das ações destinadas à manutenção da Ordem Pública, concernentes à fiscalização de postura do comércio ambulante, no que concerne às atividades profissional, comercial ou de prestação de serviços, exercida por pessoa física em logradouros e vias públicas;*
 - IV. exercer o Poder de Polícia Administrativa e aplicar medidas administrativas restritivas, quando for o caso, nas infrações à legislação em vigor;*
 - V. promover a articulação com órgãos competentes, quando necessário à realização de operações conjuntas; e*
 - VI. emitir autorizações para o exercício da atividade de comércio ambulante, das atividades profissionais e prestação de serviços; bem como, realizar a suspensão, o cancelamento e a cassação, nos casos de infração à legislação vigente, ou a critério da Administração.*
- 

Art. 3º O serviço de fiscalização das lojas, das bancas, dos quiosques, dos bares, dos restaurantes e das atividades econômicas congêneres, compreenderá as seguintes atribuições:

I. fiscalizar logradouros públicos, coibindo o uso ilegal do espaço por parte das lojas, das bancas, dos quiosques, dos bares, dos restaurantes e das atividades econômicas congêneres, desobstruindo e impedindo sua obstrução;

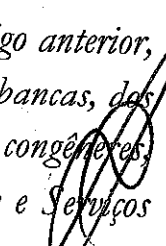
II. planejar, coordenar e supervisionar as atividades exercidas pelos agentes fiscais;

III. exercer o Poder de Polícia Administrativa e aplicar medidas administrativas restritivas, quando for o caso, nas infrações à legislação em vigor; e

IV. promover a articulação com órgãos competentes, quando necessário à realização de operações conjuntas.

Art. 4º - Toda a estrutura relativa à Fiscalização de Postura do comércio ambulante, das lojas, das bancas, dos quiosques, dos bares, dos restaurantes e das atividades econômicas congêneres, atualmente pertencentes à Secretaria de Transporte e Serviços Públicas - SMTSP, passa a integrar a estrutura da Secretaria Especial de Defesa Civil e Políticas de Segurança - SEMDECPS, ou pasta correspondente.

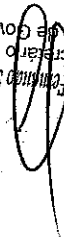
Art. 5º - Após a transferência da estrutura prevista no artigo anterior, cessam as atribuições de fiscalização do comércio ambulante, das lojas, das bancas, dos quiosques, dos bares, dos restaurantes e das atividades econômicas congêneres, mencionadas neste Decreto, antes pertencentes à Secretaria de Transporte e Serviços Públicos - SMTSP.



Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 6.637, de 01 de fevereiro de 2016.

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 23 de MARÇO
de 2016.*


ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO
Prefeito Municipal


Luiz Fernando S. de M. Couto
Secretário Municipal
de Governo

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 6315 DE 29/03/2016

